



LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 77/2018, QUE TRATA DO TRANSPORTE EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar 77, 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 12** O permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano que completar 10(dez) anos de fabricação, ficando suspenso o licenciamento anual condicionado à apresentação do veículo substituído.(NR)

.....”

“**Art. 13** A execução do serviço de taxi fica condicionada:

- I) ao cadastramento prévio dos permissionários, condutores, veículos e equipamentos, sendo seus requisitos regulamentados pelo Órgão Municipal de Transporte;
- II) à expedição anual da “licença para trafegar” mediante vistoria dos veículos, até o sétimo de fabricação;
- III) à expedição semestral da “licença para trafegar” mediante vistoria dos veículos, a partir do sétimo ano de fabricação.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de janeiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal



LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 77/2018, QUE TRATA DO TRANSPORTE EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar 77, 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 O permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano que completar 10(dez) anos de fabricação, ficando suspenso o licenciamento anual condicionado à apresentação do veículo substituído.(NR)

.....”

“Art. 13 A execução do serviço de taxi fica condicionada:

I) ao cadastramento prévio dos permissionários, condutores, veículos e equipamentos, sendo seus requisitos regulamentados pelo Órgão Municipal de Transporte;

II) à expedição anual da “licença para trafegar” mediante vistoria dos veículos, até o sétimo de fabricação;

III) à expedição semestral da “licença para trafegar” mediante vistoria dos veículos, a partir do sétimo ano de fabricação.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de janeiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.257, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA A LEI N.º 5.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art.1º da Lei nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os agentes políticos e servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariacica, independentemente da carga horária executada.

Parágrafo Único. Os servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Municipal, acumulem regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração, na forma prevista no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal serão contemplados uma única vez com o benefício pecuniário do auxílio alimentação.

Art. 2º. O inciso III do art. 3º da Lei nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

(...);

III – de outros poderes ou órgãos que estejam à disposição da Prefeitura Municipal de Cariacica, exceto aqueles que exerçam cargo comissionado e não recebam auxílio alimentação no órgão de origem.”

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 5.127, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 4º. Fica instituído, em caráter excepcional para o exercício de 2022, uma parcela extra do auxílio-alimentação, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para os agentes políticos e servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariacica, independentemente da carga horária executada, exceto aos profissionais do Magistério.

§1º. O pagamento do auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo será pago em única parcela, preferencialmente no mês de janeiro do ano de 2022, em folha de pagamento.

§2º. Os servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Municipal, acumulem regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração, na forma prevista no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal serão contemplados uma única vez com o benefício pecuniário do auxílio alimentação.

§3º. O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br